LEI Nº 3373 de 27 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre a redução no valor das gratificações instituídas pela Lei n° 2.756/2020, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor, e dá outras providências.
(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal).

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam reduzidos em 9% (nove por cento) os valores de todas as gratificações instituídas pela Lei Municipal n° 2.756, de 23 de dezembro de 2020, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor, incluídas as gratificações por função de confiança e as funções gratificadas de qualquer natureza.

§1° A redução de que trata o caput deste artigo incide sobre os valores atualizados e vigentes das gratificações.

§2° A redução será aplicada de forma imediata a partir da data de vigência desta Lei, observadas as disposições orçamentárias e legais pertinentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 27 Setembro de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO:21758062860
Assinado de forma digital por MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO:21758062860
Dados: 2025.10.03 09:11:46 -03'00'

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrado em livro próprio, afixado em local de costume do Paço Municipal, e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT:72439084891
Assinado de forma digital por LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT:72439084891
Dados: 2025.10.03 10:40:58 -03'00'

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração